



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Pariquera-Açu, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art.3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) será baseada, em caso de realização de obras novas, em estudo técnico para delimitação da área urbana consolidada e delimitação das áreas de Preservação Permanente.

Art 4º Não são consideradas Área Urbana Consolidada:

- I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.
- II - As áreas com risco de desastres.
- III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

Art.5º Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de 5 (cinco) metros.

§1º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

§2º Não se aplica a largura marginal prevista no *caput* em caso de canalização aberta ou fechada de córregos.

§3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Pariquera-Açu, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

Art.6º A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município.

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

§3º Todas as ações, empreendimentos ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderão ser regularizadas.

§ 4º Os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais ou metragens exigidos nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 15 de agosto de 2022

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por justificativa atualizar a legislação municipal, garantindo-se segurança jurídica em relação as construções localizadas área urbana consolidada, em consonância a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a qual reconhece a autonomia do municípios em diagnosticar suas peculiaridades locais e legislar em matéria ambiental de baixo impacto local.

Pariqueira-Açu, 15 de agosto de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

MENSAGEM Nº 18 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC).

O presente projeto se justifica na necessidade de se atualizar a legislação municipal, garantindo-se segurança jurídica em relação as construções localizadas área urbana consolidada, em consonância a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a qual reconhece a autonomia do municípios em diagnosticar suas peculiaridades locais e legislar em matéria ambiental de baixo impacto local.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Solicita-se, por fim, que o presente projeto seja votado em regime de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariqueira-Açu, 15 de agosto de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariqueira-Açu

“Deus Seja Louvado”